



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.833/12

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2011, e que no momento verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC nº 235/2013.

Quando do julgamento da respectiva prestação de contas, o Eg. Tribunal de Contas da Paraíba emitiu o Acórdão APL TC nº 235/2013 decidindo:

a) Julgar regular, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2011, e declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por aquele Gestor, às disposições da LRF;

b) (...)

c) Manifestar anuência quanto ao pedido de parcelamento do excesso de remuneração percebido, para devolução em 12 parcelas mensais e sucessivas aos cofres do município, uma vez que o interessado já começou a devolver o respectivo valor, conforme comprovantes anexos aos autos.

Considerando que não houve o cumprimento do parcelamento por parte daquele gestor, esta Corte de Contas, quando da verificação do cumprimento do respectivo acórdão, decidiu:

a) IMPUTAR ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, DÉBITO no valor de R\$ 9.601,33 (273,15 UFR-PB), referente a excesso de remuneração, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;

No momento, retifica-se a quantidade de **UFR-PB** equivalente ao valor do débito, uma vez que foi utilizada a do mês de dezembro do respectivo exercício, quando deveria ter sido a **UFR-PB** do dia da verificação de cumprimento do acórdão.

Assim, o valor do débito imputado - por meio do **Acórdão APL TC nº 341/18, de 06 de junho de 2018** - ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, passa a ser de R\$ 9.601,33, equivalente a **199,86 UFR-PB**.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o equívoco quando na transformação do valor da multa para UFR-PB, por ocasião do julgamento da presente prestação de contas, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Eg. **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DETERMINEM** a emissão de um novo acórdão, retificando a quantidade de UFR-PB, de **273,15** para **199,86**, equivalente ao valor imputado ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, referente à excesso de remuneração, conforme Acórdão APL TC nº 341/18.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



PROCESSO TC Nº 02.833/12

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC nº 235/2013
Órgão: Câmara Municipal de Alagoa Grande
Gestor Responsável: Josildo de Oliveira Lima

Prestação Anual de Contas. Câmara Municipal de Alagoa Grande – Exercício 2011. Verificação de Cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento parcial. Assinação de prazo para recolhimento. Assinação de novo prazo para restabelecimento da legalidade.

ACÓRDÃO APL - TC - 0830/2018

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02.833/12, que trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2011, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 235/2013, e,

CONSIDERANDO que o gestor não apresentou quaisquer argumentos/provas relativos ao cumprimento das determinações desta Corte, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **DECLARAR** não cumprido, em sua totalidade, o **ACÓRDÃO APL TC Nº 235/2013**;
- 2) **DESCONSTITUIR** os termos do **Acórdão APL TC nº 485/17**;
- 3) **IMPUTAR** ao **Sr. Josildo de Oliveira Lima**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, **DÉBITO** no valor de **R\$ 9.601,33 (199,86 UFR-PB)**, referente a excesso de remuneração, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual

Presente o representante do Ministério Público Especial
Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões, Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 12:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Novembro de 2018 às 12:29



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2018 às 12:35



Bradson Tibério Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO